CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 48

Juventude Trabalho Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 07/2023
INEXIGIBILIDADE N° 06/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E BRAGA ENGENHARIA EIRELI.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000 , doravante denominada CONTRATANTE e **BRAGA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 33.250.321/0001-01, com sede na Rua Gabriel Ferreira (ZONA SUL), nº 2422, Bairro Macauba, Teresina – PI, neste ato representado **ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 3.368.086 SSP/PI, inscrita no CPF N° 054.701.173-32, domiciliada na rua Gabriela Ferreira, 2404, sul, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade n°01/2022, com funcionamento na 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade n° 06/2023**, e tem como fundamentação legal o Art. 25, II c/c art. 13, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos a seguir:
2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3. Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:
A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos próprios e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2023. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.
4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 49
Juventude
Trabalho
Progresso

equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) - Compete ao CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Obras é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.

B) - Compete a CONTRATADA:

B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,

d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,
e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor designado pelo contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
09.1 O CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 16 de janeiro de 2023.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratante

EBJ
ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA
BRAGA ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Kelyph Grabula S. de Souza CPF: 060.544.033-62

Kitthen Mendes Lion CPF: 622.819.623-50